

(PROCESSO/AINF N. 182012510000709-3)
 Acórdão n. 4577 - 1ª cpj - RECURSO N. 10709 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000715-8)
 CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade atuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese de nulidade da ação fiscal. 3. O enquadramento legal da infringência e a penalidade estão em consonância com a ocorrência descrita no AINF. 4. Deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2015.
 Acórdão n. 4578 - 1ª cpj - RECURSO N. 10499 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000951-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular quando restar comprovado nos autos que a fundamentação não corresponde à situação fática. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade de decisão. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2015.
 Acórdão n. 4579 - 1ª cpj - RECURSO N. 10357 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000304-7) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 6.182/1998. 5. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação vigente constitui infringência à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2015.
 Acórdão n. 4580 - 1ª cpj - RECURSO N. 10441 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000701-8)
 Acórdão n. 4581 - 1ª cpj - RECURSO N. 10447 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000700-0)
 Acórdão n. 4582 - 1ª cpj - RECURSO N. 10449 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000704-2)
 Acórdão n. 4583 - 1ª cpj - RECURSO N. 10777 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000712-3)
 Acórdão n. 4584 - 1ª cpj - RECURSO N. 8581 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022010510000155-0)
 CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF quando o levantamento fiscal não apresenta os elementos técnicos e legais para produzir os efeitos exigidos pela legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015.
 Acórdão n. 4585 - 1ª cpj - RECURSO N. 10411 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000365-9)
 Acórdão n. 4586 - 1ª cpj - RECURSO N. 10413 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000336-5)
 Acórdão n. 4587 - 1ª cpj - RECURSO N. 10415 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000363-2)
 CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF quando o enquadramento legal da infringência e a penalidade estão em desacordo com a situação fática. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015.
 Acórdão n. 4588 - 1ª cpj - RECURSO N. 10643 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000536-6)
 Acórdão n. 4589 - 1ª cpj - RECURSO N. 10645 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000562-5)
 Acórdão n. 4590 - 1ª cpj - RECURSO N. 10647 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000563-3)
 Acórdão n. 4591 - 1ª cpj - RECURSO N. 10649 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001530-0)
 Acórdão n. 4592 - 1ª cpj - RECURSO N. 10651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001497-5)
 Acórdão n. 4593 - 1ª cpj - RECURSO N. 10653 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000515-3)
 Acórdão n. 4594 - 1ª cpj - RECURSO N. 10655 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262013510001901-9)
 Acórdão n. 4595 - 1ª cpj - RECURSO N. 10699 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000486-6)
 CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão n. 4596 - 1ª cpj - RECURSO N. 10347 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000480-1)
 Acórdão n. 4597 - 1ª cpj - RECURSO N. 10349 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000488-7)
 CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2015.
 Acórdão n. 4598 - 1ª cpj - RECURSO N. 10579 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000554-4)
 Acórdão n. 4599 - 1ª cpj - RECURSO N. 10593 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000485-8)
 CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para a materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária (Lei nº 6.182/1998, art. 60). 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 5. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquota relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 20/05/2015.

Protocolo 836302

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

DISPENSA Nº: 031/2014

DATA: 19.12.2014

VALOR: 393.000,00

OBJETO: Locação de um bem imóvel situado na Praça da República, s/nº, Bairro: Centro, no município de Juruti/PA, para funcionamento de Agência

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93

CONTRATADO: Wilson Alves Pereira Filho

ENDEREÇO: Rua Djalma Leite Soares, s/nº, Bairro: Santa Rita, Juruti/PA

CEP: 68.170-000 CIDADE: Juruti

TELEFONE: (93) 99136-6302

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 836032

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 02

DATA DE ASSINATURA: 01.06.15

VALOR: R\$-168.795,38 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 03.06.15 a 02.06.16

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 064

EXERCÍCIO: 2013

CONTRATADO: STANDAR & POOR'S RATINGS SERVICES

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 201 - Conj. 181 e 182

- Bairro: Pinheiros

CEP: 05426-100 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 30399704

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 836350

TERMO ADITIVO Nº: 02

DATA DE ASSINATURA: 01.06.15

VALOR: R\$-524.484,30 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 03.06.15 a 02.06.16

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 065

EXERCÍCIO: 2013

CONTRATADO: STANDAR & POOR'S RATINGS SERVICES

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 201 - Conj. 181 e 182

- Bairro: Pinheiros

CEP: 05426-100 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 30399704

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 836360

CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 006

EXERCÍCIO: 2015

OBJETO: Apoio financeiro ao Projeto Boulevard

VALOR: R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 27.05.2015

VIGÊNCIA: 27.05.15 a 26.11.15

PARTES:

BENEFICIÁRIO: LORENA DE MELO SAAVEDRA

ENDEREÇO: Av. Pedro Miranda, Nº 624 Edifício. Pirâmide Apto 701 - Bairro Pedreira

CEP: 66085-005 CIDADE: Belém/PA

CONCEDENTE: Banco do Estado do Pará S. A.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 836367

OUTRAS MATÉRIAS

Nota de Empenho da Despesa: 96/2015

Valor: R\$-31.789,79 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Data: 02/06/2015

Vigência: 02.06.2015 a 01.07.2015

Objeto: Aquisição de eletrodoméstico (geladeiras)

Pregão Eletrônico: Nº 005/2015

Contratado: SH Tech - Eireli - EPP

Endereço: RHC Norte CL Quadra 207, s/nº - Bloco B Subsolo 12 - Asa Norte

CEP: 70852-520 Brasília/DF

Telefone: (61) 3202 8660

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 836374

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 141/15 de 01-06-2015. Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias de licença prêmio à servidora Maria Lygia Nassar Larêdo, Técnico do Registro Mercantil Classe C Nível I, matrícula nº 2021773/1, no período de 03-07-2015 a 31-08-2015, referente ao triênio de 2012/2015, conforme processo nº 2015/220833. PAULO SÉRGIO PINHEIRO-Presidente

Protocolo 836303